

**PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 001/2020**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2020**

**Processo: 2019.02.062034**

**Validade da Ata: 12 (doze) meses**

Publicado no <u>00E5551</u>
Em: 26.FEV. 2020
Comissão Permanente de Licitação Fundação UNIRG

**FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade de administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente **THIAGO LOPES BENFICA**, conforme Decreto de nomeação nº 683/2017, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 764.093 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 846.889.981-04, residente e domiciliado nesta Cidade.

**LIGEIRINHO INDÚSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA -ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.317.219/0001-93, Inscrição Estadual nº 29.405.176-7, Av. Sergipe, Nº 2100, Setor Vila Alagoana, CEP:77402-970, E-mail: [distribuidoraligeirinhoreal@gmail.com](mailto:distribuidoraligeirinhoreal@gmail.com), Tel: (63) 3312-7733, Gurupi-TO, neste ato representada pelo Sr. **EDILSON JOSÉ DA CUNHA FERNANDES**, portador da Carteira de Identidade nº 19.730.861-2 SSP/SP, inscrito no CPF nº 431.976.476-53, Brasileiro, Casado, Empresário, Rua Fernando de Noronha, CEP:77400-000, Qd: M, Lt: 14, Vila Alagoana, Gurupi -TO.

Resolve: Registrar os preços visando a **futura e parcelada Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Limpeza e Revitalização de Piso Granitina, Granito e Cerâmica, nas dependências do Campus I e Campus II da Universidade de Gurupi e Fundação UnirG**, a seguir relacionados, proveniente da sessão pública do Pregão Presencial - SRP nº 001/2020.

**1 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1** - A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorre de homologação do **Pregão Presencial - SRP - nº 001/2020**, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ato de ratificação do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, conforme Termo de Homologação datado de 11/02/2020, exarado no despacho da Presidência nº **159/2020** às folhas nº 256, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2019.02.062034**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

**2 - DOS CONTEMPLADOS FM 1º LUGAR**

**2.1 - Os preços e quantitativos dos licitantes mais bem classificados durante a etapa competitiva:**

EMPRESA REGISTRADA: <b>LIGEIRINHO IND. COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA -ME</b>					
CNPJ: 09.317.219/0001-93					
LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
01	<b>Limpeza e Revitalização de Piso - Tipo Granitina</b> <b>Procedimento:</b> Lavagem química;	SV	12.000	R\$ 3,95	R\$ 47.400,00

Página 1 de 12



	Remoção de Resíduos; Aplicação de Selador; Endurecedor de Superfície; Aplicação de Resina Auto Brilho; Polimento.				
03	<b><u>Limpeza e Revitalização de Piso - Tipo Cerâmica</u></b> <b><u>Procedimento:</u></b> Lavagem química; Remoção de Resíduos; Aplicação de Selador; Endurecedor de Superfície; Aplicação de Resina Auto Brilho; Polimento.	SV	4.000	R\$ 4,90	R\$ 19.600,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 67.000,00 (Sessenta e sete mil reais)</b>					

### 3 - OBJETO

**3.1** - O objeto do presente Instrumento é o Registro de Preços, para **futura e parcelada Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Limpeza e Revitalização de Piso Granitina, Granito e Cerâmica**, nas dependências do **Campus I e Campus II da Universidade de Gurupi e Fundação UnirG**.

**3.2** - Os produtos/serviços ofertados pelo licitante deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei n° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**3.3** - As quantidades apresentadas servem apenas de estimativa para composição dos preços, podendo sofrer alterações para mais ou menos, conforme necessidade da Fundação UNIRG; desta forma, não constitui, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de haver acréscimo ou supressão, o preço dos mesmos permanecerá inalterado.

### 4 - DO PRAZO E DO LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**4.1** - A prestação do serviço será fornecido parceladamente, de acordo a necessidade da Fundação UnirG nas quantidades desejadas, em observância a quantia estimada constante no Anexo I, em atendimento às requisições expedidas pelo Departamento de Compras e Suprimentos da Fundação UnirG (correio eletrônico ou outro meio de comunicação).

**4.2** - O prazo inicial para execução das atividades será a contar da Autorização de Serviço encaminhada pelo Departamento de Compras e Suprimentos da Fundação UnirG.

**4.3** - Ressaltamos ainda que o prazo para execução das atividades deverá ser pré-agendado com a Empresa responsável para execução do serviço pelo Setor de Limpeza e Conservação desta IES.

**4.4**- O Serviço deverá ser realizado no **Campus I** - Localizado na Avenida Antônio Nunes n° 2195, Pq. Das Acácias, Gurupi - TO (CEP 77425-500) e **Campus II** - Localizado na Avenida Rio de Janeiro N° 1585, Centro, Gurupi - TO (CEP 77403-090);

**4.5**- A prestação de serviço será executada progressivamente, de acordo com planejamento do Órgão Solicitante, com mão-de-obra especializada devidamente uniformizada e com crachá de identificação pessoal para adentrar nas unidades de ensino, utilizando-se ferramentas adequadas à execução dos serviços, com o correto uso de óculos de proteção,

luvas de borracha, botas antiderrapantes, máscara antipoeira e gases, aventais protetores e demais equipamentos de proteção individual e coletiva se necessários, observadas as normas pertinentes;

## 5 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**5.1** - A empresa especializada deverá ter um responsável devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes a manuseio na prestação de serviço.

**5.2**- Os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços atenderão às prescrições das Normas Brasileiras - NBR. Os materiais deverão ser cuidadosamente armazenados em local seco e protegidos.

**5.3** - A CONTRATADA deverá prestar o serviço nos horários pré-estabelecidos pelo Setor de Limpeza e Conservação da Fundação UnirG.

**5.4** - No valor da proposta deverão estar incluídos o custo da mão de obra, contribuições sociais, impostos, taxas e outras despesas que incidirem sobre a prestação dos serviços, não se admitindo a cobrança de qualquer item não previsto no Contrato.

**5.5** - O objeto deverá ser recebido pelo servidor designado, de acordo com o artigo 73, I, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, no ato da finalização do serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com o solicitado;
- b) **definitivamente**, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação do objeto, no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados após o recebimento provisório.

**5.6**- Caso seja constatado que o fornecimento do objeto foi executado em desacordo com o especificado ou exigido, com defeito ou incompleto, mesmo após o recebimento definitivo, os responsáveis do Órgão Solicitante notificarão a Fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

**5.7** - Constatadas irregularidades quanto ao objeto licitado poderá:

- a) Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do objeto fornecido, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Exigir, na hipótese de substituição/remoção ou complementação, que a Fornecedora o faça em conformidade com o especificado, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado.

**5.8** - Os estimativos relacionados não geram qualquer tipo de obrigação à Fornecedora, podendo a Fundação UnirG promover a execução de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

**5.9**- A Fornecedora deverá executar o objeto no local determinado pela Administração, no qual os preços cotados deverão estar inclusos os custos com material, transporte, garantias e quaisquer outras despesas para entrega do objeto.

**5.10**- Competirá à Fornecedora fornecer todo o equipamento, mão de obra especializada para a execução do serviço, todo o ferramental, instalações provisórias, alimentação, maquinaria e aparelhamento adequado para a mais perfeita execução dos serviços contratados, bem como EPI (Equipamento de Proteção Individual), conforme normas de segurança e medicina do trabalho.



**5.11-** Antes da recuperação dos pisos, a área técnica se reserva o direito de solicitar amostra(s) do(s) produto(s) ofertados, normalmente em quantidade de duas por item (quando necessário), a fim de garantir a sua qualidade. Todos os materiais devem estar devidamente armazenados em cada local onde será prestado o serviço, antes do início de qualquer etapa dos serviços a serem efetuados.

**5.12-** Antes do início dos serviços, o Órgão Solicitante procederá a um detalhado exame e levantamento dos pisos a serem revitalizados.

**5.13-** Será evitado o acúmulo de entulho, materiais utilizados na execução, poeira, em quantidade tal que provoque transtorno ao trabalho dos servidores e alunos.

**5.14-** No momento da preparação do serviço deve-se preparar a superfície, procedendo com a lavagem química, com removedores de ceras e impermeabilizantes, bem como raspar, lixar ou escovar, de modo a remover toda e qualquer mancha, pó, areia, terra, ceras, resinas, graxas ou qualquer sujeira que prejudique o resultado do serviço.

**5.15-** A prestadora do serviço deve pintar a superfície na cor a ser determinada pela Solicitante, com o dever de aplicar nos pisos o selador isotérmico em duas ou mais camadas com auxílio de mop ou pano macio, com intervalo de 15 a 30 minutos para a secagem de cada camada, dependendo do tipo de superfície.

**5.16-** Logo após a secagem do selador isotérmico deve-se aplicar no piso o endurecedor de superfície com pulverizador costal de baixa pressão ou regador, diretamente na superfície e com ligeira sobreposição de camadas. Após a absorção o processo de remoção deve ser feito através de lavagem com água no material excedente na superfície.

**5.17-** Sobre o piso totalmente limpo e seco, aplicar 3 a 4 camadas de cera acrílica auto brilhante em intervalos de 30 a 40 minutos para secagem. Em pisos porosos, rústicos ou desgastados aplicar uma ou duas camadas de selador isotérmico antes da aplicação da resina auto brilho. Por fim, se restarem imperfeições deve ser realizado o devido polimento do piso.

**5.18-** Para a limpeza dos pisos de cerâmica esmaltada serão utilizados ácido clorídrico ou muriático, ou outro produto com mesma funcionalidade e características. Deverão ser evitados materiais abrasivos para a limpeza e manutenção das cerâmicas.

**5.19-** Fica a Empresa Prestadora de Serviço responsável pela remoção dos móveis e objeto do local para referida realização do serviço, como cadeiras escolares, mesas, armários entre outros, após a finalização do serviço, retorno ao local de origem. Ressaltamos que a Fundação não possui local para armazenamento, assim o serviço deverá ser realizado em partes, para que não prejudique a circulação pessoas e danifique os móveis.

**5.20 -** Independentemente da aceitação, a Fornecedora deverá garantir a qualidade do objeto fornecido, obrigando-se a repor e/ou corrigir os defeitos, falhas, irregularidades, e se necessário substituir, às suas expensas o que forem entregues em desacordo ao apresentado na proposta e exigido no Termo de Referência.

**5.21-** O Órgão Solicitante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto da licitação, se em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais, com o Termo de Referência ou com o Edital. Este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

**5.22 -** Durante o período de vigência da garantia, a Fornecedora substituirá sem qualquer ônus para o Órgão Solicitante, os materiais do piso, componentes, acessórios ou mesmo as unidades por completo que apresentarem defeito.

**5.23 -** O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial, ABNT, INMETRO, etc.

Atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais e normas pertinentes. Bem como estar acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, Edital, proposta apresentada e instrumento contratual firmado.

**5.24-** A garantia do serviço se destina a remover os defeitos apresentados ou desgaste prematuro, compreendendo substituições do piso e todas as correções necessárias. Caso não seja apta a sanar os defeitos apresentados deverá ser o piso substituído por um novo, salvo se o dano ou defeito decorrer de dolo, imperícia, negligência, e mau uso dos usuários.

## **6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1** - A despesa decorrente da contratação, objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG -  **Dotação Orçamentária nº. 0004.0401.12.364.1241.2083** (Manutenção da Administração Geral), **0004.0401.12.364.1241.2106** (Manutenção das Atividades da Reitoria) e **elemento de despesa de nº 3.3.90.39.5010.00.000** (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

**6.2** - A forma de pagamento será de 30 (trinta) dias, após o envio da Nota Fiscal de Prestação de Serviço no departamento de Compras da Fundação UnirG, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato.

**6.3** - As notas fiscais deverão estar acompanhadas do respectivo Termo de Recebimento dos materiais, devidamente assinado por responsável da Fundação UNIRG.

**6.4 - O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.**

**6.5** - Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**6.6** - Fica expressamente estabelecido que os preços registrados incluam os custos diretos e indiretos para a completa entrega dos produtos adquiridos.

**6.7** - A Fundação UNIRG reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório ou os materiais fornecidos não estiverem em conformidade com a especificação apresentada na proposta.

## **7 - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**7.1** - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estipuladas nesta Ata.

**7.2** - Atestar a execução do objeto do Contrato por meio do responsável designado.

**7.3** - Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**7.4** - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

**7.5** - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**7.6** - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**7.7** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.8** - Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, para execução do serviço em data pré-determinada;

**7.9** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA;

**7.10** - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por meio de servidor designado pela Instituição.

## **8 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**8.1** - Cumprir fielmente esta ata, de forma que a prestação do serviço seja realizada em perfeito estado e condições, OBSERVANDO em especial os termos do Instrumento Convocatório da respectiva Licitação e de todas as exigências contidas nesta Ata de Registro de Preços.

**8.2** - Fornecer durante 12 (doze) meses os produtos/serviços registrados, de acordo com as especificações do Anexo I deste edital e em consonância com a proposta de preços, na forma e condição determinada nesta Ata de Registro de Preços, mediante a solicitação, devidamente assinada pelo agente responsável.

**8.3** - Entregar o objeto rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão do Pregão Presencial - SRP e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

**8.4** - A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

**8.5** - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, a prestação do serviço que for adjudicado em consequência deste contrato.

**8.6** - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer danos que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação de serviço, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

**8.7** - Fornecer uniformes e materiais para seus funcionários, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, nome da CONTRATADA, nome do funcionário e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

**8.8** - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a Fundação UnirG isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

**8.9** - Responsabilizar pelos danos causados por seus funcionários diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, erro ou imperícia na condução ou execução dos serviços. Constatado dano a bens da CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a CONTRATADA de pronto, os reparará.

**8.10** - Executar todos os serviços com obediência às normas de segurança, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização do CONTRATANTE, sejam os já realizados ou os em execução, sem ônus para o CONTRATANTE e sem acréscimo do prazo contratual;

**8.11** - Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas apontadas pela Instituição, quanto à execução dos serviços.

## **9 - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** - A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência da Ata, e a tudo dará ciência ao Fornecedor, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

**9.2** - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

## **10 - DAS PENALIDADES**

**10.1** - A licitante vencedora, nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e Leis subsidiárias, garantidas o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados ou Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Inciso XIV do art.4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

**10.1.1** - Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**10.1.2** - Apresentar documentação falsa;

**10.1.3** - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**10.1.3.1** - deixar de encaminhar a proposta ajustada ao lance final, bem como os documentos de habilitação e demais documentos nos prazos determinados neste edital.

**10.1.4** - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**10.1.5** - Não mantiver a proposta;

**10.1.6** - Cometer fraude fiscal;

**10.1.7** - Comportar-se de modo inidôneo;

**10.1.7.1** - Considera-se comportamento inidôneo atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**10.1.8** - Pelo atraso na execução dos serviços ou na entrega dos produtos, em relação ao prazo proposto e aceito.

**10.2** - A Inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93:

**10.2.1**- Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;



**10.2.2-** Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.3 -** A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

**10.4 -** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.

**10.5 -** A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

## **11 - DA VIGÊNCIA**

**11.1 -** A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **12 - VARIAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**12.1 -** Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso.

**12.2 -** A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.

**12.2.1 -** Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Fundação UNIRG a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

**12.2.2 -** Caso a Fundação UNIRG já tenha emitido a nota de empenho respectiva, para que a empresa realize a prestação do serviço, e a empresa ainda não tenha solicitado a revisão de preços, esta não incidirá sobre o(s) pedido(s) já formalizado(s) e empenhado(s).

**12.3 -** A Fundação UNIRG terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do pleito, para análise dos pedidos de revisão recebidos.

**12.3.1 -** Durante esse período a empresa deverá efetuar as entregas dos pedidos pelo preço registrado e no prazo ajustado, mesmo que a revisão seja julgada procedente

pela Fundação UNIRG. Nesse caso, Fundação UNIRG procederá ao reforço dos valores pertinentes aos materiais empenhados após o pedido de revisão.

**12.3.2** - A empresa obrigar-se-á a realizar as entregas pelo preço registrado caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

**12.4** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Fundação convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**12.4.1** - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**12.5** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Fundação UNIRG poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

**12.6** - O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

### **13 - DO CANCELAMENTO REGISTRO DE PREÇO DO FORNECEDOR**

**13.1** - O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

**I** - Pela Administração, quando:

**a)** O fornecedor não cumprir as exigências contidas no presente Edital ou Ata de Registro de Preços;

**b)** O fornecedor der causa à rescisão administrativa, da contratação decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;

**c)** O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se apresentar superior ao praticado pelo mercado;

**d)** Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94;

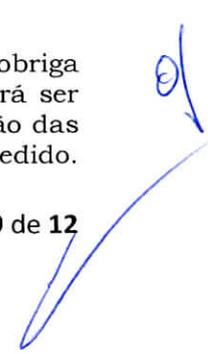
**II** - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

**13.2** - O cancelamento será precedido de processo administrativo, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

**13.3** - A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

**13.4** - No caso do fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação, no Diário Oficial do Estado do Tocantins, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º dia útil, a contar da publicação.

**13.5** - A solicitação do fornecedor para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento do material, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório caso não aceitas as razões do pedido.



## 14 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**14.1** - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame, mediante anuência do Órgão Gerenciador da Ata e aceitação da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, nas normas municipais pertinentes e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

**14.2** - Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**14.3** - Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**14.4** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. **(Redação alterada pelo Decreto Federal nº 9.488/18).**

**14.5** - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. **(Redação alterada pelo Decreto Federal nº 9.488/18).**

**14.6** - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a prestação do serviço ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**14.7** - Compete ao órgão não participante, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**14.8** - A Fundação UNIRG, na qualidade de órgão gerenciador, só autorizará a adesão à ata após a primeira contratação por órgão integrante da ata.

## 15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1** - As partes CONTRATANTES obrigam-se a cumprir e fazer cumprir a presente Ata em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

 **15.2** - Rege-se-á a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nas Leis Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, **Edital do Pregão Presencial SRP nº 001/2020 e Processo Administrativo nº 2019.02.062034.**

**15.3** - As licitantes declaram ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades da prestação do objeto licitado, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

**15.4** - A presente Licitação poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte

por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba qualquer indenização nas hipóteses legais.

**15.5** - A Administração poderá, a qualquer momento, reavaliar o Contrato, adequando às suas necessidades por meio de aditamento contratual;

**15.6**- A Administração poderá, em qualquer fase da licitação promover diligência que, a seu exclusivo critério, julgar necessária, no sentido de obter esclarecimentos ou informações complementares.

**15.7** - A Pregoeira poderá convocar servidores qualificados do Órgão para oferecer suporte técnico e/ou jurídico às suas decisões.

**15.8** - As irregularidades sanáveis que venham a surgir no processo licitatório só importarão na sua modificação volitiva do Instrumento Convocatório quando da ocorrência de recursos e impugnações que sejam considerados procedentes.

**15.9**- Os empregados e o preposto da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

**15.10**- No valor da proposta deverão estar incluídos o custo da mão de obra, contribuições sociais, impostos, taxas e outras despesas que incidirem sobre a prestação dos serviços, não se admitindo a cobrança de qualquer item não previsto no Contrato;

**15.11**- É de responsabilidade da CONTRATADA planejar e executar suas atividades de modo a prevenir incidentes de trabalho, preservar a saúde de seus empregados e o meio ambiente;

**15.12**- Os Órgãos/Secretarias não estão obrigados a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante na Ata de Registro de Preços a ser firmada, vez que as quantidades contidas no Termo de Referência são estimativas de consumo;

**15.13**- A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao fornecedor registrado em igualdade de condições;

**15.14** - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

**15.15** - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes;

**15.16** - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes que desejarem;

**15.17** - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar disposições deste Edital;

**15.18**- A solicitação será dirigida à autoridade subscritora do Edital;

**15.19** - A solicitação de impugnação do Edital e os Recursos da decisão deverá ser protocolizada na Sala Comissão Permanente de Licitação da Fundação UNIRG, estabelecida no Centro Administrativo da Fundação UNIRG, na Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, 1º PISO, Setor Engenheiro Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO;

[assinatura]

**15.20** - Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame;

**15.21** - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira com auxílio da Equipe de Apoio;

**15.22**- As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão publicadas no átrio das dependências da Fundação UnirG;

**15.23** - Fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi - TO para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta licitação.

## **16 - DO FORO**

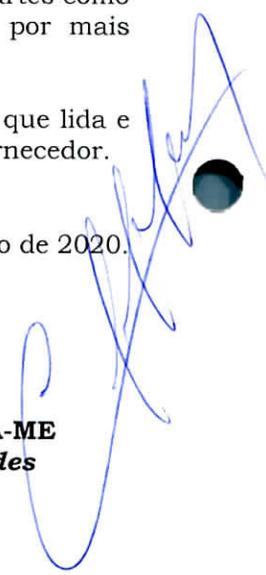
**16.1** - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**16.2** - Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme, vai assinada pelo ORGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

Gurupi/TO, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2020.



**FUNDAÇÃO UNIRG**  
**Thiago Lopes Benfica**  
**Órgão Gerenciador**



**LIGEIRINHO IND.COM DIST.LTDA-ME**  
**Edilson José da Cunha Fernandes**  
**Fornecedor Registrado**